

LEI ORDINÁRIA Nº 908/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA DOAÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO, o Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Augustinópolis – TO, a possibilidade de celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como associações, com a finalidade de viabilizar a doação de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - As parcerias de que trata esta Lei deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a proteção integral dos alunos.

Art. 3º - Poderá ser admitida, nas peças de uniforme escolar doadas no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, a inserção de identificação institucional do parceiro, desde que:

- I – não comprometa o caráter educativo e institucional do ambiente escolar;
- II – não configure promoção pessoal ou publicidade inadequada ao público infantojuvenil;
- III – observe padrões de descrição e proporcionalidade;
- IV – não faça referência a produtos ou serviços incompatíveis com o ambiente escolar.

Art. 4º É vedada a celebração de parcerias com pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a:

- I – bebidas alcoólicas;

- II – produtos fumígenos;
- III – armamentos;
- IV – atividades consideradas inadequadas ao público infantojuvenil.

Art. 5º - A formalização, execução, acompanhamento e fiscalização das parcerias de que trata esta Lei serão disciplinadas pelo Poder Executivo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios complementares para implementação das parcerias, inclusive quanto:

- I – à padronização dos uniformes;
- II – à quantidade a ser disponibilizada;
- III – à forma de distribuição aos alunos;
- IV – aos mecanismos de controle e transparência.

V – priorização, sempre que possível, de parcerias com empresas e prestadores de serviços sediados no Município de Augustinópolis, desde que atendidos os critérios de interesse público, economicidade e igualdade de condições entre os interessados.

Art. 7º - Esta Lei não gera obrigação de celebração de parcerias pelo Poder Público, constituindo-se como instrumento de incentivo à colaboração entre a iniciativa privada e o Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2026.



RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal